

O FERRAMENTAL SOCIOLÓGICO DE PIERRE BOURDIEU E SUA MULTÍPLICE TEIA CONCEITUAL

*Elvis Brassaroto Aleixo*⁸⁷

Resumo: A sociologia colabora expressivamente para a análise do campo jurídico, sendo indispensável à construção de um pensamento crítico multiangular que ajude a afastar o superficialismo. Aproximando Sociologia e Direito, esta pesquisa tem por escopo precípuo recomendar o emprego do ferramental sociológico de Pierre Bourdieu para compreensão do campo jurídico. Assumindo contornos de pesquisa qualitativa e bibliográfica, busca-se apresentar a múltipla teia conceitual bourdieusiana por meio das noções de “campos sociais”, “*habitus*”, “capital” e seus consequentes desdobramentos. O raciocínio se constrói por meio do diálogo de fontes bibliográficas, dentre as quais destacam-se diversas obras de Bourdieu, principalmente “O poder simbólico” (1989), e ainda produções de autores no âmbito da análise crítica da teoria de Pierre Bourdieu e sua relação com o Direito, os quais perfazem o núcleo duro da fortuna crítica bourdieusiana em língua portuguesa.

Palavras-chave: Campos sociais. Campo jurídico. Capitais. *Habitus*. Violência simbólica.

Introdução

⁸⁷ Possui licenciatura plena em Letras (2004) e bacharelado em Direito (2017) pelo Centro Universitário Padre Anchieta (UNIANCHIETA), onde leciona há dez anos e também atua como coordenador-adjunto do curso de Direito (FADIPA). É Mestre em Teoria, Crítica e História Literária pela

“Os tolos correm por onde até os anjos temem pisar.” (BURAWOY, 2010, p.25)

Com essa sentença, Michael Burawoy (2010), renomado crítico marxista, principia sua obra, advertindo para o desafio de enfrentar o pensamento de Pierre Bourdieu (1930-2002) e elevando o sociólogo francês à categoria dos clássicos Durkheim, Weber e Marx. No mesmo caminho aponta Maria Jacintho Setton (2002), para quem Bourdieu teria conquistado envergadura e reconhecimento similares aos dos clássicos da sociologia, por meio de uma crítica ácida aos mecanismos de perpetuação das desigualdades sociais.

De fato, a teia conceitual sociológica de Pierre Bourdieu tem contribuído para o desenvolvimento de pesquisas em diversas áreas do saber em universidades de todo o mundo, alcançando também o campo do Direito, conquanto, reconhecidamente, não tenha se debruçado no estudo dos fenômenos jurídicos de maneira intensa e concentrada.

Através dos anos, seu pensamento recaiu especialmente sobre a realidade

Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP - 2008). Atualmente, desenvolve curso de pós-graduação em Direito Civil Patrimonial na EPM – Escola Paulista de Magistratura.

social erigida pelo capitalismo moderno “praticado” pelas nações mais desenvolvidas, todavia, pode ser empregado para pensar a realidade social brasileira sem prejuízo contextual, devido às influências que, historicamente, nosso país sofreu dessas nações desde a sua colonização. E também pela própria conjuntura ideológica social e econômica do Brasil, cujo capitalismo não destoia tanto do capitalismo mundial.

Em busca da compreensão dos fenômenos sociais, Bourdieu (1983) procura superar a clássica oposição entre o objetivismo, que defende as estruturas sociais como determinantes para a constituição do indivíduo, e o subjetivismo, que repele a interferência dessa mesma estrutura e a transfere para a autonomia do indivíduo no plano de sua construção social. Bourdieu problematiza essa dicotomia emprestando um pouco da inteligência de ambas as correntes no desenvolvimento de sua teoria dos campos sociais que, em decorrência disso, costuma ser considerada uma “teoria de síntese”.

De acordo com Bourdieu (1989), há diversos campos sociais que se perfazem como lugares de lutas por conquista de poder e capital. Trata-se de microcosmos sociais povoados por agentes dominantes e dominados, em um contexto segundo o qual os monopolizadores do poder elaboram e determinam as regras para que aqueles que

detêm menor capital não consigam subverter a dominação.

O que faz com que os agentes dentro de um campo vivam em constante conflito é a desigualdade de capitais (econômico, político, jurídico etc.), visto que aqueles que os dominam buscam defender seus privilégios, ao passo que os demais indivíduos, inconformados, perseguem algum tipo de ascensão, muitas vezes ilusória. O campo, portanto, é, essencialmente, um lugar de conflitos e competições em que se disputa o monopólio do capital que lhe é inerente.

Analisando o campo jurídico, Bourdieu explica que o Estado impõe leis obrigatoriamente aceitas pela sociedade, constituída por cidadãos que, de tão acostumados a segui-las, sequer percebem a violência simbólica a que estão submetidos. Assim, a violência ocorre com o consentimento de suas “vítimas”, pela interiorização dessa dominação sem resistência e sem a percepção de seu império.

Desse modo, a dominação não ocorre de maneira explícita e aberta, como em uma luta flagrante entre classe dominante e classe dominada, e sim de forma “sorradeira”, por meio de um conjunto de ações engendradas pela classe dominante sobre as demais, valendo-se de mecanismos de conhecimento e comunicação, dentre os quais destaca-se o

Direito, instrumento de violência simbólica por excelência. (BOURDIEU, 1989, p.211).

Destarte, o campo jurídico é bastante suscetível ao exercício da violência simbólica, propiciando não somente sua multiplicação, mas também sua cristalização. Com efeito, é difícil pensar em um instrumento que possa ser mais eficiente que um conjunto de leis, positivadas com o condão de reger o comportamento social, para estabelecer regras que devam ser compreendidas e observadas de maneira racional e de forma a assegurar a estrutura de dominação.

Inegavelmente, as atribuições simbólicas e arbitrárias havidas no campo jurídico são, por muitos, assimiladas com naturalidade, como se nunca houvera um tempo em que não tivessem existido. Conforme Bourdieu (1989), o que confere poder às “palavras de ordem” (entenda-se “às leis”), para que sejam preservadas ou subvertidas, é a “crença” nas próprias palavras e na sua origem, contudo, o fundamento dessa crença não provém das próprias palavras, mas antes, e, sobretudo, das relações sociais em que são produzidas e que determinam seus efeitos.

Logo, o pensamento de Bourdieu nos auxilia a contestar o divórcio existente entre os fatos sociais e as discussões teóricas no campo jurídico, assim como nos ajuda a compreender como e por que os sujeitos subordinam-se à violência

simbólica. O aspecto que mais colabora para isso é o efeito simbólico de desconhecimento, cuja força motriz é a ignorância dos “violentados”, salientando-se o papel do campo jurídico nesse mister.

Primeiramente, por meio do tecnicismo, o campo jurídico protege a exclusividade de “dizer o direito” (jurisdição), atuação destinada apenas àqueles que são proficientes em desvendar a hermenêutica jurídica, os chamados “operadores do Direito”. Tal restrição, muitas vezes, leva a um hiato entre o que os jurisdicionados entendem como “justiça” e aquilo que concebe o campo jurídico. Fomenta, portanto, um problema também na área da filosofia, na medida em que problematiza a noção de justiça.

Outra forma por meio da qual o campo jurídico é usado na operação da violência simbólica é pela “concessão”, paulatina, por parte dos dominantes, de alguns direitos sociais que vão se acumulando ao longo do tempo e garantem a pacificação dos dominados. Estes se reconhecem contemplados ao constatarem que suas necessidades foram recepcionadas pelo ordenamento jurídico, ignorando o forte caráter seletivo dessa concessão, que ocorre somente na medida da permissão daqueles que detêm o poder sobre o campo jurídico. Novamente, a dominação se consubstancia de forma dissimulada.

Um terceiro fator é a complexa organização burocrática do campo jurídico, expressa por meio de rigorosos escalões hierarquizados, que têm a incumbência de solucionar conflitos de interpretações. Essa hierarquização dá-se pela relevância que as próprias normas assumem no ordenamento e pelas diversas instâncias a que se sujeitam. Uma vez sedimentadas e estabilizadas, os leigos tendem a assumir o conjunto de leis vigentes como algo que tem fundamento em si mesmo, como se fosse um objeto que transcendesse à própria realidade social. Mais uma vez, a dominação é vista como naturalmente aceitável.

Na esfera burocrática insta salientar que os “operadores do Direito” militam no estabelecimento das fronteiras do campo jurídico, buscando, quando possível, expandi-las, controlando, estratégica e tenazmente, o acesso ao campo por intermédio do hermetismo linguístico e do ritualismo litúrgico que permeiam os “espaços de justiça”, regrados pelos ditames enrijecidos dos direitos processuais.

Em face disso, as reflexões que o presente artigo oportuniza apresentam pertinência acadêmica e também social, porquanto as pessoas destituídas de capitais são totalmente vulneráveis à força da violência simbólica, na proporção em que não estão instrumentalizadas para reconhecer quais são seus próprios direitos, quem os determinou, como podem ser

garantidos e a quem devem recorrer caso lhes sejam negados.

É precisamente nesse contexto que se pode evocar a discussão acerca do princípio constitucional do acesso à justiça, também conhecido como “princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional” ou “princípio do direito de ação”, assim positivado em nossa Carta Maior: “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito.” (Art. 5º, XXXV, 1988).

Na prática, sabe-se que este acesso é dificultado ao cidadão por diversos aspectos, desde econômicos, sociais e culturais até aspectos psicológicos. Logo, acreditamos ser salutar um trabalho que aborde o assunto não a partir do lugar-comum que se satisfaz meramente questionando o congestionamento do aparelho jurídico estatal, mas sob o ângulo das relações de poder vigentes no âmbito social, que, além de impedirem o acesso à justiça, justificam-no pelo consentimento dos próprios jurisdicionados.

Sendo assim, em termos gerais, o interesse principal deste artigo é iniciar uma análise do pensamento do sociólogo francês, destacando sua contribuição como um teórico social crítico do campo jurídico. Pretende-se apresentar e discutir os principais conceitos de sua teoria sociológica e sua relação com a área jurídica, bem como problematizar a

influência desses conceitos no processo de impedimento do acesso à justiça aos jurisdicionados pertencentes às classes sociais desfavorecidas.

Mais especificamente, propõe-se refletir um pouco sobre em que termos a violência simbólica, tal como conceituada por Bourdieu, ajuda a entender os fundamentos da hegemonia da classe dominante no campo jurídico, tanto no tocante ao seu aparelhamento burocrático interno, quanto no que tange ao acesso qualitativo explorado pela classe dominante. Almejamos postular o desconhecimento da dominação consentida por parte da camada pobre da população como um dos maiores obstáculos para o exercício efetivo do princípio do acesso à justiça.

Nesse passo, após enfrentar os principais conceitos que permeiam a teoria dos campos sociais, algumas indagações que norteiam esta reflexão são: em que termos se dá a disputa pelo poder simbólico dentro do campo jurídico? E por meio de quais estratégias a violência simbólica assegura o monopólio do campo jurídico?

Com base em referenciamento qualificado, devidamente municiados, a despeito da advertência que escolhemos como epígrafe dessa introdução, nas próximas páginas ousamos “correr por onde até os anjos temem pisar”, esperando que eventuais quedas em “armadilhas” não

sejam suficientes para reduzir o mérito desse enfrentamento.

1. Uma teoria de síntese entre o objetivismo e o subjetivismo

Primeiramente, cumpre apresentar a essência do ferramental sociológico forjado por Bourdieu, ao qual o próprio autor designou de “armas” no contexto da reflexão sobre os problemas de sociologia. Na dicção de Bourdieu, “Se o sociólogo tem um papel, este seria, antes de tudo, dar armas e não lições.” (BOURDIEU, 1983, p.01). Com efeito, tais “armas” ajudam a melhor pensar o campo jurídico e, contemporaneamente, dado o caráter multidisciplinar que as ciências sociais sedimentaram, têm sido também apropriadas por diversas áreas do saber.

É fato que à época da enunciação da epígrafe acima a contribuição do autor não tinha ainda, por óbvio, o volume que assumiu nas décadas posteriores, mas já era reconhecida e considerável. Vejamos, então, os instrumentos que Pierre Bourdieu nos propicia para a tentativa de construção de um pensamento mais crítico e problematizador da realidade social.

Com propriedade, Loïc Wacquant (1997, p.34), sociólogo crítico da obra de Bourdieu, com quem chegou a trabalhar em coautoria, afirma que “os conceitos-chave que compõem o núcleo duro da sociologia

de Bourdieu – *habitus*, capital, campo, espaço social, violência simbólica” – atuam como uma espécie de “programa de questionamento organizado do real”, aos quais acrescentamos ainda as noções de *hexis*, *eidos*, *ethos*, *doxa*, *nomos*, *illusio* e ritual, todas elas necessárias para aqueles que pretendem compreender o pensamento bourdieusiano.

De acordo com a fortuna crítica de Bourdieu, não seria equivocado afirmar que sua obra pode ser descrita como uma teoria que se desenvolve a partir das estruturas sociais e reclama sua vocação para uma aplicação prática que, ao menos em tese, fugiria da abstração de debates meramente teóricos.

Conforme análise de Andrés García-Inda (2001), a obra de Bourdieu almeja superar o embate cristalizado entre o objetivismo e o subjetivismo teóricos que tendem a limitar as reflexões no âmbito das ciências sociais. Reduzindo complexidades, a corrente objetivista defende o comportamento social como derivação involuntária de certo determinismo calcado pelas estruturas histórico-sociais, ao passo que a corrente subjetivista confere ao comportamento social a livre consciência, que seria incólume às pressões externas.

Da tese (objetivismo) e antítese (subjetivismo), chegaríamos à síntese proposta por Bourdieu, segundo a qual o comportamento humano, na verdade,

resultaria da associação de influxos históricos sociais com racionalidade e volição.

Como elucidada Pinheiro (2012), à luz da teoria bourdieusiana, o ser humano estaria condicionado ao meio em que vive ao mesmo tempo em que seria capaz de condicioná-lo, desse modo, o agente seria, simultaneamente, “produto” e “produtor” de sua realidade social, sendo, portanto, imprópria a polarização entre as referidas teorias. De maneira mais técnica, explica Hermano Roberto Thiry-Cherques:

Ele [Bourdieu] se esforça para encontrar tramas lógicas ou problemáticas que evidenciem a presença de uma estrutura subjacente ao social. Segue a tradição de Saussure e Lévi-Strauss, ao aceitar a existência de estruturas objetivas, independentes da consciência e da vontade dos agentes. Mas deles difere ao sustentar que tais estruturas são produto de uma gênese social dos esquemas de percepção, de pensamento e de ação. Que as estruturas, as representações e as práticas constituem e são constituídas continuamente. (THIRY-CHERQUES, 2006, p.28).

Para Bourdieu é imperioso demonstrar o esvaziamento de algumas dicotomias que não deveriam existir, como aquela que durante muito tempo se observou, por exemplo, entre autores importantes das ciências sociais. Em suas palavras, “a oposição entre Marx, Weber e

Durkheim, tal como ela é ritualmente invocada [...] mascara o fato de que a unidade da sociologia talvez esteja nesse espaço de posições possíveis.” (BOURDIEU, 1990, p.51).

Contudo, isso não significa fabricar sínteses insustentáveis ou promover um ecletismo sem critérios. Antes, Bourdieu se esforça para fazer com que as teorias se comuniquem. Para o autor, uma das razões que explica a perseverança de certas oposições no meio acadêmico é o próprio espaço de lutas do campo científico, nutrido por atores (pesquisadores) que buscam legitimar suas verdades em detrimento de outras tão plausíveis quanto àquelas que defendem. Sobre isso, conclui o sociólogo francês: “[...] penso que uma boa parte dos trabalhos ditos de teorias ou de metodologia são apenas ideologias justificadoras de uma forma particular de competência científica.” (BOURDIEU, 1990, p.50). Talvez, o próprio Bourdieu seja alvo de sua crítica, mas isso não diminui o valor de seu arcabouço teórico para as finalidades desta reflexão.

2. Aspectos gerais da teoria dos campos sociais

É em meio à compreensão teórica de sociologia exposta (síntese) que Bourdieu arquiteta seus principais conceitos, entre os quais, a noção de campo, inegável legado de

Max Weber. Mas é necessária a ressalva: como Bourdieu é considerado pela história da sociologia um “autor de síntese”, é temeroso estabelecer uma influência predominante em seu construto, o que, por outro lado, não afasta a conclusão que vincula o conceito bourdieusiano de campo à teoria weberiana.

Para melhor entender os termos dessa “herança sociológica”, a pesquisa de Cavalcanti (2012) é particularmente valiosa. Segundo o estudioso, a obra weberiana “Economia e Sociedade”, no capítulo que versa sobre sociologia da religião, teria sido a principal fonte de Pierre Bourdieu para desenvolver a concepção de “campos sociais”.

No contexto em que Max Weber discute a relação entre a arte e a ética religiosa, o pensador alemão, a certa altura, conclui que a arte tornou-se “um cosmo de valores independentes, percebidos de forma cada vez mais consciente, que existem por si mesmos.” (WEBER, 1982, p.391). Esse posicionamento de Weber sobre a arte deslindou algumas propriedades atribuídas por Pierre Bourdieu ao que chama de “campos” em sua teoria social.

Com efeito, a teoria geral dos campos bourdieusiana guarda relação umbilical com esferas conceituais que gravitam os estudos weberianos acerca da economia, sendo certo que em Weber encontrou Bourdieu características gerais

que puderam ser aplicadas a vários campos. Diante disso, poder-se-ia pensar que o campo da economia teria atuado como uma espécie de arquétipo para a concepção da teoria dos campos, todavia, para Bourdieu, a economia não logra tal prestígio, constituindo-se “apenas” mais um campo entre os demais. Sublinhe-se, acrescentamos, que isso não afasta o reconhecimento da economia como um dos campos mais sedimentados e com maiores condições de ingerência externa no emaranhado dos campos sociais, sobretudo no sistema capitalista.

Guardadas as devidas proporções, o que o sociólogo francês fez foi aprimorar a conclusão weberiana, ampliando-a para muito além do campo da arte. É o que o próprio Bourdieu (1989) reconhece ao afirmar que tomou o postulado weberiano como “instrumento de pensamento” aplicado a domínios diferentes com o intuito de descobrir características específicas de cada campo, assim como eventuais invariáveis no cotejo entre os mesmos. O procedimento consistiu, portanto, no levantamento de peculiaridades de um campo específico, que, não obstante, poderiam ser transferidas para a análise funcional de outros campos, criando-se uma teia dinâmica e complexa de intersecções.

Desse modo, em Pierre Bourdieu, a ideia de campo se reveste de contornos mais

gerais, embora com características específicas. Assim, os diversos campos sociais existentes podem ser entendidos como um *locus* que resiste às influências externas, conseguindo preservar-se devido a uma coleção axiológica e normativa que os sustenta e que fomenta disputas entre integrantes que competem pelo domínio de uma espécie de poder ou capital emanados dos próprios campos.

Na teoria social dos campos formulada por Bourdieu, os agentes de um espaço social delimitado mantêm uma relação dialética entre si, na medida em que concorrem pelo monopólio de determinados capitais reconhecidos dentro daquele espaço social e, ao mesmo tempo, mutuamente se complementam, na medida em que tentam impor seu poder simbólico para além de suas fronteiras, afetando outros espaços sociais.

Dessa maneira, os campos sociais existem e se mantêm ao proteger a unidade de seus integrantes, dissimulando as relações de concorrência em seu âmago e no tocante aos outros campos sociais. Ora, indubitavelmente, um exemplo pungente e eficaz desse tipo de *modus operandi* é o que se verifica no campo jurídico.

Nesse âmbito, seriam exemplos de campos sociais, além do religioso, do artístico e do jurídico, também aqueles advindos da política, economia, filosofia, literatura, educação, história, jornalismo,

marketing, dentre outros, todos eles sempre segmentados de acordo com uma lógica e interesses específicos (THIRY-CHERQUES, 2006), mantendo uma relação recíproca de autopreservação por meio de mecanismos internos e afetação multidirecional no que tange às relações externas.

De acordo com Bourdieu, uma sociedade nunca é fruto de relações unívocas e homogêneas, sendo antes um espaço de disputas, representado pelo autor como uma “arena de jogos relativamente autônomos” que se recusa a sinalizar para uma racionalização estática ou única. Fundamental esclarecer que os campos são como microcosmos sociais contidos em um macrocosmo que seria o que denominamos de “espaço social”. Conforme leitura de Maria Andréa Loyola, que teve a oportunidade de entrevistar o autor:

O campo é um sistema estruturado de forças objetivas, uma configuração relacional capaz de impor sua lógica a todos os agentes que nela penetram. Nenhuma ação pode ser diretamente relacionada à posição social dos atores, pois esta é sempre retraduzida em função das regras específicas do campo no interior do qual foi construída. Como um prisma, todo campo refrata as forças externas, em função de sua estrutura interna. (LOYOLA, 2002, p.66).

Tratando sobre o conhecimento praxiológico em Bourdieu, o autor Péricles

Andrade (2006), paralelamente às especificidades, identifica três regras aplicáveis a quaisquer tipos de campos. A primeira seria o fato de que todo campo social possui um objeto de disputa em comum por parte de seus integrantes. A segunda seria o fato de que tais integrantes estariam dispostos a enfrentar concorrência recíproca em conformidade com as regras preestabelecidas dentro do próprio campo, como se disputassem uma espécie de “jogo” em que prevalece a obediência às regras. A terceira seria o empenho coletivo dos integrantes em blindar o campo contra ataques, geralmente externos, que possam demonstrar eventuais ilusões das quais depende o funcionamento e até mesmo a sobrevivência do campo.

Os agentes desse “microcosmo social” são envolvidos pela *illusio* que alimenta as ambições dentro do campo, fator este com força de atração aos potenciais candidatos que estão do lado de fora, permitindo ainda que os internos concorram entre si pela legitimação do campo e também pelo estabelecimento do que vem a ser considerado legítimo para o grupo.

Em seu clássico “Lições da aula”, transcrição de uma aula inaugural lecionada no *Collège de France* (1982), Bourdieu assinala que o êxito funcional de um campo está adstrito à predisposição dos agentes em investirem nele tempo, dinheiro, honra,

entre outros valores, com vistas à consecução de objetivos e, conseqüentemente, proveitos propiciados pelo campo.

Embora o lucro (de que espécie for) nem sempre seja algo tão seguro, porquanto no jogo dos campos sociais, invariavelmente, haverá uma medida de ilusão que o relativizará, é fato que participar do jogo possui um valor intrínseco difícil de ser mensurado. Sob este prisma, pode ser descabida a crítica daquele que está “fora do jogo” e nele nada investiu, pois tende a desconsiderar aspectos importantes, como explica Bourdieu:

Esse ponto de vista de estrangeiro que se ignora leva a ignorar que os investimentos são ilusões bem fundadas. De fato, através dos jogos sociais que propõe, o mundo social procura nos agentes bem mais, e na verdade outra coisa, que os objetivos aparentes, os fins manifestos da ação: a caçada conta tanto quanto a presa, se não mais, e há um proveito da ação que excede os proveitos explicitamente perseguidos – salário, preço, recompensa, troféu, título, função – e que consiste no fato de sair-se do anonimato, e de afirmar-se como agente, envolvido no jogo, ocupado, habitante do mundo habitado pelo mundo, orientado para certos fins e dotado objetivamente, e portanto subjetivamente, de uma missão social. (BOURDIEU, 2001, p.54-55).

Portanto, “os iludidos” não seriam tão ingênuos como pareceria aos mais

desatentos, uma vez que em detrimento dos resultados (“a presa”) todo o processo (“a caçada”) também é valioso aos integrantes, pois lhes assegura a participação. Importante consignar ainda que cada campo desenvolve a autonomia necessária para determinar categorias de reconhecimento mediante critérios intrínsecos, evitando a interferência externa o quanto possível. Essa estratégia confere ao campo uma capacidade de autorregulação, processo decorrente de um trabalho paulatino que atravessa a história. Destarte, a *contrario sensu*, quanto menor for a independência de um campo social, maior será sua vulnerabilidade às intervenções externas.

Certamente, o exposto até o momento acerca da teoria dos campos de Bourdieu não perfaz a totalidade necessária a uma compreensão acurada do assunto, mas é mister avançar. A propósito, este é um problema comum de todo aquele que enfrenta a sociologia bourdieusiana, a saber, os conceitos estão muito imbricados, de forma a ser quase impossível tratar de um deles sem evocar na própria conceituação os demais. Sendo assim, prosseguimos abordando o conceito de *habitus* que, inevitavelmente, elucidará um pouco mais a teoria dos campos sociais.

3. O *habitus* como subjetividade socializada dentro do campo social

Como destaca a professora Maria da Graça Jacintho Setton (2002), o conceito de *habitus* possui certo fôlego histórico no âmbito das ciências humanas. Para Aristóteles, significava os atributos adquiridos pela alma e o corpo após o processo de aprendizagem. O termo chegou a ser também utilizado por Émile Durkheim em sentido similar na obra “A evolução pedagógica” (1995).⁸⁸

Bourdieu, por sua vez, vincula ao termo *habitus* as relações que permitem aferir aproximações e distanciamentos entre os elementos sociais considerados condicionadores e o comportamento dos agentes. Seria, assim, “um princípio mediador, princípio de correspondência entre as práticas individuais e as condições sociais de existência.” (SETTON, 2002, p.62).

A conceituação de *habitus* bourdieusiana é apontada por alguns estudiosos como ideia de oposição à dicotomia indivíduo-sociedade no âmbito da sociologia estruturalista. No entendimento de Bourdieu (1990), alguns tendem a suprimir o papel dos agentes, reputando-lhes o de mero subproduto circunstancial da estrutura, ao passo que, para outros os agentes, desempenhariam papel nuclear no meio social.

O sociólogo francês, por seu turno, defende uma síntese entre o subjetivismo e o objetivismo estruturalista, em que o agente não é reduzido meramente aos resultados determinados pela realidade social, assim como não é plenamente absoluto no intento de determiná-la. Logo, o agente, conquanto internalize representações socialmente estruturadas, tem condições de reagir a elas. Em palavras mais simples:

O *habitus* serve de base para a previsão de nossas condutas porque, de acordo com ele, podemos agir de determinadas formas em determinadas circunstâncias. Esta tendência que temos para agir de certa forma não significa, contudo, que sempre façamos o que se espera ou a mesma coisa. Os agentes improvisam, elaboram novas estratégias, o que confere às estruturas simbólicas um papel maior e mais relevante. (ARAÚJO; ALVES; CRUZ, 2009, p.38-39).

Há, então, uma relação dialética entre sujeito e sociedade, que teria como consequência o fato de que a subjetividade e individualidade dos agentes são a um só tempo condicionadas e condicionantes, ou estruturadas e estruturantes. Daí a célebre assertiva de Bourdieu (1989), “o *habitus* é uma subjetividade socializada.”

⁸⁸ Thiry-Cherques lembra também que o termo frequentou as obras de “Boetius, Averroes, Tomás de

Aquino, Hegel, Mauss, Husserl, Heidegger e Merleau-Ponty”. (2006, p.33).

Tendo isso claro, importa sublinhar a relação de interdependência entre campo e *habitus*, posto que o campo é constituído por agentes que observam um mesmo *habitus*. O que faz com que um campo se sustente e estabeleça seus objetivos são os interesses dos agentes que observam determinado *habitus*. Assim, “o campo estrutura o *habitus* e o *habitus* constitui o campo. O *habitus* é, por sua vez, a internalização ou incorporação da estrutura social, enquanto o campo é a exteriorização ou objetivação do *habitus*.” (AZEVEDO, 2011, p.28).

Na compreensão de Thiry-Cherques (2006), o *habitus* bourdieusiano se assemelharia à ideia de “modo-de-ser” no mundo do filósofo Martin Heidegger, com algumas variações. Funciona por meio de esquemas inconscientes que afetam o modo de agir e a reflexão e acompanha o indivíduo durante toda a vida, embora não seja totalmente estável, modificando-se conforme a biografia social do agente. Segundo Thiry-Cherques, o *habitus* da teoria dos campos sociais de Bourdieu não é mecânico tampouco determinado:

As disposições não são nem mecânicas, nem determinísticas. São plásticas, flexíveis. Podem ser fortes ou fracas. Refletem o exercício da faculdade de ser condicionável, como capacidade natural de adquirir capacidades não-naturais, arbitrárias. São adquiridas pela interiorização das estruturas sociais. Portadoras da

história individual e coletiva, são de tal forma internalizadas que chegamos a ignorar que existem. São as rotinas corporais e mentais inconscientes que nos permitem agir sem pensar. O produto de uma aprendizagem, de um processo do qual já não temos mais consciência e que se expressa por uma atitude “natural” de nos conduzirmos em um determinado meio. (THIRY-CHERQUES, 2006, p.33).

O *habitus* bourdieusiano não se refere exatamente a um mero costume ou tradição, pois se assim fosse estaria mais inclinado ao determinismo, sendo algo apenas estruturado ou condicionado. Antes, é algo capaz de mediar a estrutura e a ação. É assimilado, necessariamente, por meio de uma interação social, todavia é capaz de modificar e organizar esta mesma interação. É condicionador e também condicionado das/pelas ações dos agentes dentro do campo social. É por meio do *habitus* que os agentes valoram o mundo, movimento que leva em consideração outras três noções fundamentais da teia conceitual de Bourdieu, a saber: *ethos*, *hêxis* e *eidós*.

O *ethos* seria todo o conjunto axiológico nutrido pelo agente particular e igualmente reconhecido pela coletividade dentro do campo social. O reconhecimento de capitais simbólicos diversos dentro do campo passa pela construção do *ethos*, uma vez que todo capital depende de uma atribuição valorativa. Assim, o que pode ser

muito valorizado em um campo social pode não gozar de tanto prestígio em outro.

O *hégis* se relaciona mais diretamente à linguagem e às expressões corporais adquiridas, como o modo de se comportar, o jeito de falar, a maneira de andar, entre outros capazes de afetar os sentimentos e pensamentos.

O *eidós* se compõe por meio de esquemas de pensamentos específicos do campo social, ou seja, a forma como os agentes tendem a perceber a realidade. São paradigmas, parâmetros e diretrizes no plano intelectual que interferem na forma como os agentes se relacionam com a realidade.

Do nascimento à morte, os agentes reestruturam o *habitus* segundo a dinâmica de cada campo e, especialmente, conforme a posição ocupada nele. Por conseguinte, o *habitus* dentro de um campo é estável, mas não estático, e desenvolve-se principalmente pelo reconhecimento de valores caros aos seus agentes, sendo estes, portanto, a base de seus interesses e investimentos.

Esses investimentos não podem ser simplificados nos termos do economicismo capitalista, pois cada campo possui uma “economia particular” e retribui seus agentes à sua maneira. Isso porque nem sempre o que se busca é apenas o capital monetário, mas outros tipos de bens de

natureza cultural ou simbólica, por exemplo. Daí a ressalva de Bourdieu:

A teoria geral da economia dos campos permite descrever e definir a forma específica de que se revestem, em cada campo, os mecanismos e os conceitos mais gerais (capital, investimento, ganho), evitando assim todas as espécies de reducionismo, a começar pelo economicismo, que nada mais conhece além do interesse material e a busca da maximização do lucro monetário. (BOURDIEU, 1989, p.69).

Por fim, ainda na senda do latinismo adotado pelo sociólogo francês, não se poderia marginalizar as noções de *doxa* e *nomos* que, apesar de simples, são igualmente vitais em sua teia conceitual.

Como já entendido, cada campo possui propriedades específicas, sendo a principal delas o *habitus* que o ajuda modelar e ao mesmo tempo é modelado. A estabilidade dentro de um campo social requer um mínimo de consenso entre os agentes, o que Bourdieu denomina de *doxa*. Esse tipo de “senso comum” que vige no campo social é algo sobre o que os agentes envolvidos concordam de maneira pacificada e natural, sem resistência.

Quando a *doxa* (senso comum) de um campo social é questionada, o movimento natural de preservação manda que os agentes mais poderosos do campo identifiquem aquilo que é considerado

ortodoxo, a fim de reagirem à heterodoxia, garantindo assim a coesão necessária àquele microcosmo social.

Trata-se de situação relativamente comum no contexto da luta interna entre os agentes do campo, o que corrobora a sua solidez, pois quanto mais as lutas internas são controladas e solucionadas pelo reconhecimento de uma ortodoxia, mais cristalizada se torna a *doxa* e difícil de ser atingida, conferindo ao campo maior força inclusive perante os demais. Tal estabilização não se constrói sem a observância ao *nomos* consagrado dentro do campo, isto é, a rendição por parte dos agentes às leis gerais (regras) que permitem o funcionamento de toda a dinâmica estabelecida.

Obviamente, o estabelecimento de tudo isso dentro de um campo social gera conflitos diversos, os quais são geridos primordialmente pelos detentores de maior volume de capital, não se podendo perder de vista que todo campo é um lugar de luta entre os variados agentes que buscam nele ascender, modificando sua posição. Dentro de um certo controle, essa oposição entre agentes não macula ou põe em risco a existência do campo, uma vez que há certa cumplicidade entre os agentes que observam a *doxa* e o *nomos* que regem o jogo. A disputa gravita em torno do capital, próximo tópico do presente artigo.

4. O capital como elemento estruturante do campo social

O conceito de capital é vital para a sustentação do campo social e, conquanto derive da noção econômica, a esta não se reduz. Claramente, existe nessa abordagem um diálogo com Karl Marx que, na verdade, para além da ideia de capital, também poderia ser inferido a partir do próprio conceito de campo social, que traz aproximações com a ideia de “classes sociais”. E é justamente aqui o ponto que reclama necessária distinção. Como esclarecem Lima e Campos (2015), de acordo com Bourdieu:

[...] as classes sociais são classes lógicas determinadas teoricamente pela delimitação de um conjunto de agentes que ocupam a mesma posição no espaço social. Bourdieu contesta essa ideia ao afirmar que o espaço social é construído por diferentes tipos de capital – o econômico, o cultural, o social e o simbólico –, cuja distribuição resulta em um espaço estruturado por campos concebidos como mercados onde se confrontam tais capitais. (LIMA; CAMPOS, 2015, p.66-67).

Como se sabe, na esfera econômica, o capital é multiplicado, principalmente, por meio de operações financeiras de investimento, podendo também ser transmitido por herança. Para Bourdieu, porém, esta não é a única possibilidade de

entender a ideia de capital, pois em que pese o fato de o capital econômico ser, para muitos atores sociais, uma espécie de “capital fundante”, não é o único, visto que cada campo pode gerar um tipo de capital específico, o qual nem sempre tem a propriedade de ser transformado em capital econômico.

Nesse diapasão, Bourdieu considera o capital social como aquele gerado pelo complexo de relacionamentos sociais, redes de conhecimento e influências de um agente, e que repercute no seu cotidiano por meio de sua rede de contatos, permitindo a tal agente acessos sociais e recursos para transitar nos diversos meandros da vida cotidiana.

O capital social se define por “um conjunto de recursos atuais ou potenciais que estão vinculados a um grupo, por sua vez constituído por um conjunto de agentes que não só são dotados de propriedades comuns, como também são unidos por relações permanentes e úteis.” (BOURDIEU, 1980, p.67).

Dessa maneira, quanto maior a rede de relacionamentos que um agente consegue movimentar, maior o tamanho de seu capital social, o que lhe confere vantagens na dinâmica participativa dos grupos aos quais tem acesso. Em verdade, segundo Bourdieu, a concretização de tais benefícios é um dos principais fundamentos para a solidariedade dentro de um grupo,

mas isso não afasta a posse do capital econômico como aspecto determinante para o ingresso do agente nos diversos campos, sobretudo nas camadas mais altas de poder. No entanto, uma vez recepcionado pelo grupo, a tendência é haver um descolamento da subordinação do agente ao capital econômico, no que tange à sua atuação social dentro do campo.

Outro capital trabalhado por Bourdieu é o cultural, que possui tríplice desdobramento e abrange elementos da esfera intelectual do agente, tais como as informações que detém, os conhecimentos que acumulou e as habilidades que desenvolveu durante a vida. No plano formal, tudo isso é engendrado, compartilhado e transmitido de maneira privilegiada pelas instituições educacionais, mas também sofre grande aporte informal da família, além de outros meios alternativos.

O capital cultural, conforme Bourdieu, existe em três formas, sendo uma delas o que chama de “capital cultural em estado incorporado”, revelado pela inteligência do agente por meio de suas valorações estéticas, por sua proficiência linguística, por seu letramento político-filosófico, por sua capacidade crítica de avaliar os fatos sociais, enfim, por todas as suas referências culturais e sua capacidade de articulá-las nas inúmeras situações sociais.

Outra forma é a do “capital cultural em estado objetivado”, que se revela pela aquisição efetiva de bens e serviços culturais, como o acesso a eventos culturais e, especialmente, a obtenção de peças artísticas, tais como pinturas, esculturas e artefatos afins. Claro está que o estado objetivado do capital cultural se reveste de maior significação para o agente na medida da intensidade de seu capital cultural incorporado, posto que este atua como a chave para a aproximação e até mesmo valorização daquele. Em outras palavras: quanto mais acesso aos equipamentos culturais, maior será a condição do agente para valorizar o capital cultural objetivado, pois é difícil valorizar ou respeitar o que se desconhece.

Por fim, a terceira forma seria o “capital cultural em estado institucionalizado” que, como anuncia seu próprio nome, é aquele que se reveste do reconhecimento oficial chancelado pelas instâncias educacionais, traduzindo-se por intermédio de titulações com vistas a lograr validações sociais nos grupos de atuação do agente. (BOURDIEU, 2001).

Percebe-se que, assim como o capital social, as três formas de capital cultural podem sofrer ingerência do capital econômico, haja vista que o acesso à educação de qualidade pode ser em muito facilitado pela condição financeira do agente, assim como a aquisição de bens

culturais e mesmo a titulação, não no sentido da compra de um diploma, mas de proporcionar condições para conquistá-lo.

Da síntese do capital econômico, cultural e social, Bourdieu concebe o capital simbólico, que guarda relação com a honra do agente. É o capital que apresenta maior dificuldade de ser mensurado e seu aporte depende da medida do prestígio e respeito que o agente detém em meio a seu campo de atuação, posicionando-o em evidência perante os demais e conferindo-lhe a premissa necessária ao exercício da dominação. Trata-se do principal instrumento para o desenvolvimento dos conceitos bourdieusianos de poder simbólico e violência simbólica e é o ponto nevrálgico da luta havida no interior dos campos sociais.

Eis aí a principal diferença no tocante ao manejo do capital entre Marx e Bourdieu. Nesse tópico, a teoria marxista contribui para impulsionar a análise sociológica de Bourdieu em relação aos campos. Marx preocupa-se com a dinâmica de funcionamento de somente um campo, conferindo menos valor aos agentes dos outros e dispensando o conceito de *habitus*, uma vez que a força das relações em torno do capital econômico seria suficiente para contemplar toda a *práxis* humana em sua globalidade. (BURAWOY, 2010).

Conceito caro a Bourdieu, sob suas lentes, o *habitus* ajuda a desnudar um

equivoco de muitos intelectuais marxistas, pois se mostraram incapazes, na maioria das vezes, de perceber as implicações do *habitus* da classe trabalhadora. Para o sociólogo francês, os intelectuais marxistas idealizaram seu próprio *habitus* na classe trabalhadora, que nem sempre demonstrou ter os mesmos anseios revolucionários.

Em poucas palavras, o *habitus* acadêmico dos marxistas se mostrou, no mais das vezes, inepto ao ler o mundo concreto da classe trabalhadora, cujo *habitus* sempre fora delineado pela perseguição a conquistas rudimentares, como a própria subsistência. A empatia dos acadêmicos pelos trabalhadores, portanto, não poderia se adaptar completamente porque mobilizaria estímulos distintos em cada universo de atuação. (BOURDIEU, 2007).

Reconhecido como um dos mais relevantes marxistas contemporâneos, Michael Burawoy se empenhou na criação de uma obra com a proposta de desenvolver diálogos fictícios entre alguns pensadores marxistas e Bourdieu, tendo sido contemplados em seu projeto o próprio Marx, ao lado de Gramsci, Fanon, Beauvoir e Mills.

No primeiro capítulo, intitulado “A economia política da sociologia: Marx encontra Bourdieu”, o autor tece a seguinte comparação, que nos permitimos transcrever com maior fôlego pela

importância do autor e acuidade da análise que apresenta:

[...] Tanto em Marx quanto em Bourdieu, a ação estratégica torna-se rapidamente uma luta para conservar ou para subverter os poderes dominantes no interior do campo. Enquanto Marx está interessado em uma sucessão histórica dos campos econômicos (os sistemas de produção), Bourdieu está interessado na coexistência simultânea de diversos campos – o econômico, o cultural, o político etc. Portanto, ele não vê uma única forma de capital, mas uma série de capitais típicos a cada campo. Daí ele levanta questões (embora raramente ofereça respostas) acerca da conversibilidade de uma certa modalidade de capital em outras. Há insinuações pouco elaboradas conforme as quais o campo econômico domina os outros campos, todavia, na maioria das ocasiões, Bourdieu examina as conexões entre os campos através dos efeitos sedimentados nos *habitus* dos indivíduos: as “percepções e apreciações” inscritas em seus corpos e almas. (BURAWOY, 2010, p.34).

Entendemos que a constatação de Burawoy acerca da tímida reflexão de Bourdieu sobre a potencial conversibilidade entre os diversos capitais, bem como a prevalência de alguns deles sobre os demais, precisa ser problematizada. Conquanto Bourdieu não tenha investido direta e expressamente nessa ponderação, não se pode perder do horizonte que os conceitos do sociólogo francês estão

implicados e imbricados, de tal sorte que as abordagens se entrecruzam.

Bourdieu escreveu, por exemplo, sobre a existência de um campo do poder, que não é exatamente o político ou o econômico, e que teria proeminência sobre os demais. Ora, tal prevalência, na tessitura conceitual bourdieusiana, depende de um sopesamento entre os capitais específicos de cada campo, restando implícito o cotejo entre os capitais e suas eventuais possibilidades de conversão. Entretanto, à margem disso, interessa melhor considerar as duas ideias centrais que Bourdieu empresta do marxismo, quais sejam, as classes sociais e as lutas de classes, pois ajudam a melhor entender o chamado campo do poder. Vejamos um pouco mais sobre o assunto a seguir.

5. O caráter agonístico da teoria dos campos sociais

“A sociologia não é um capítulo da mecânica e os campos sociais são campos de forças, mas também campos de lutas para transformar ou conservar estes campos de forças.” (BOURDIEU, 2001, p.47). Assim, a conservação ou transformação do campo resulta de uma relação constante entre forças e lutas internas pelo capital específico, ressaltando-se que todo campo é um espaço organizado por meio de posições, objeto primário das disputas. Isso

ocorre porque o capital existente dentro de cada campo tende a uma distribuição desnivelada e sua acumulação por parte de alguns torna o desequilíbrio flagrante.

Note-se que a desigualdade de acúmulo de capital específico entre os agentes de um campo atesta o desequilíbrio apenas entre os tais, porém não a desarmonia do campo social como um todo, visto que essa luta, desde que controlada e com certo grau de autonomia, isto é, sem interferências decisivas de campos externos, é vital para a preservação do campo. Logo, aqueles que monopolizam a maior parcela de capital do campo se debruçam no planejamento estratégico de sua conservação, ao passo que os recém-ingressantes procuram meios de alterar essa lógica, em geral, respeitando as regras (*nomos*) do jogo, que costumam ser fator consensual (*doxa*) entre os agentes.

Destarte, os agentes legitimam a disputa na proporção em que observam o *habitus* ortodoxo estabelecido dentro do campo social. Observa-se que existe mérito não somente na disputa, mas também no próprio investimento em prol da luta interna. Em alguma medida, ainda que isso seja quase sempre uma ilusão, torna-se uma questão de meritocracia. O jogo é reproduzido e fortalecido continuamente pelo *ethos* de dominantes e dominados. A energia e investimento empenhados pelos dominados na busca por posições de

prestígio dentro do campo em que atuam torna-se um projeto de vida e praticamente tolhem qualquer vislumbre de revolução capaz de comprometer tal campo.

O binômio dominantes/dominados, como se sabe, possui largo espectro nos estudos sociológicos, sendo certo que alguns autores poderiam ser evocados para dialogar com Bourdieu, dentre os quais escolhemos o clássico Weber, por sua presença inevitável na trajetória acadêmica do sociólogo francês. Vejamos o que afirma Weber sobre os diversos tipos de dominação:

A dominação, isto é, a probabilidade de encontrar obediência a uma determinada ordem, pode ter o seu fundamento em diversos motivos de submissão: pode ser determinada diretamente de uma constelação de interesses, ou seja, de considerações racionais de vantagens e desvantagens (referentes a meios e fins) por parte daquele que obedece; mas também pode depender de um mero costume, ou seja, do hábito cego de um comportamento inveterado; ou pode, finalmente, ter o seu fundamento no puro afeto, ou seja, na mera dominação pessoal do dominado. (WEBER, 1991, p.349).

Segundo Max Weber (1991), com frequência, a relação entre dominantes e dominados é amparada por meio de fundamentos jurídicos que objetivam imprimir a este vínculo um grau aceitável de legitimidade, o que o autor chama de

“dominação legal”, cujo substrato essencial é a burocracia.

Nesse tipo de dominação, por intermédio de mecanismos burocráticos, os dominados obedecem ao que está institucionalizado ou estatuído, expediente que também é a fonte das regras para a legitimação e o exercício de poder dos dominadores. A burocracia identificada por Weber é regida pelo princípio da *sine ira et studio*, que em tradução livre seria algo como “sem ódio e sem preconceito” ou, ainda, “sem a interferência de sentimentos pessoais”, dando a entender que tal dominação seria orquestrada pela racionalização e estaria isenta de quaisquer subjetividades.

Ora, nesse contexto, sem grande esforço, é possível distinguir postulados que aproximam os dois pensadores. Reservadas as diferenças, os mecanismos burocráticos em Weber corresponderiam ao *habitus* ortodoxo em Bourdieu. A racionalização weberiana que contribuiria para a domesticação dos dominados corresponderia à dinâmica bourdieusiana dos jogos dentro dos campos sociais, os quais mesmo propiciando poucas chances de modificação social aos agentes, de modo semelhante corroboram a pacificação dos envolvidos (a domesticação referida por Weber), visto que, muitas vezes, os agentes sequer reconhecem claramente que suas chances de ascensão são ínfimas.

Nesse passo, poderiam ser arguidas também aproximações com a relação havida entre as categorias opressor e oprimido nos termos do arcabouço teórico marxista, conjuntura em que seria incontornável o conceito de exploração e seu vínculo com a ideia de produção, com todas as suas articulações: processo e divisão de trabalho; e relações de produção, distribuição e propriedade. Contudo, na teoria dos campos sociais proposta por Bourdieu, percebe-se um eclipse da tensão identificada por Marx. Em nossa pesquisa, o mérito dessa análise pertence uma vez mais a Michael Burawoy, que assim explana:

[...] Para Bourdieu, o capital (tanto econômico como o simbólico) determina a posição do agente no campo: o capital é possuído e acumulado pelos agentes durante suas lutas competitivas. Contudo, Bourdieu não revela a relação desse processo com nenhum conceito que evidencie a exploração. O capital é sim uma relação, porém, nesse caso, é mais uma relação entre capitalistas do que uma relação entre capitalistas e trabalhadores. (BURAWOY, 2010, p.37).

Por conseguinte, em que pese a inteligência de Bourdieu ao estender as lutas de classes aos incontáveis campos sociais, descolando a força motriz de tais disputas de um caráter exclusivamente econômico, e prestigiando especificidades

que Marx marginalizou, cumpre reconhecer, por outro lado, sua falta de aprofundamento nas relações de exploração, premissa tão cara da crítica marxista ao capitalismo e que poderia ser melhor problematizada por Bourdieu em sua teia conceitual.

Relevante lembrar que essa constatação não é extensiva à noção de ideologia no seio do pensamento marxista, pois, nesse caso, a aproximação de Bourdieu é um pouco mais manifesta. Grosso modo, a ideologia em Marx (2007) se consubstancia sobremaneira pelos mecanismos de sedução e persuasão, por meio dos quais seriam incutidos na classe oprimida os ideais da classe opressora com requintes de naturalidade e conseqüente aceitação, atenuando-se, portanto, movimentos de resistência. Seria uma espécie de mistificação estratégica do sistema capitalista despercebida pela consciência dos oprimidos.

Nesse ponto, novamente a ilusão dos jogos dentro dos campos sociais e o reconhecimento da validade das lutas entre os agentes (tal como já evocado no cotejo com Weber) preenchem a lacuna teórica, posto que tais jogos igualmente teriam o condão de nublar as condições de existência dos campos por meio da hegemonia de seus dominadores. Outrossim, cumpre consignar que tanto em Marx quanto em Bourdieu parece não haver meios de consonância

entre o desconhecimento da legitimação e o desconhecimento da mistificação, outra possível intersecção assinalada entre os pensadores.

Na teoria de Bourdieu, a manutenção da dominação, não raro, estimula tentativas de mudança de campo por meio da transferência de capital como, por exemplo, o que se verifica quando magistrados (campo jurídico), jogadores de futebol (campo esportivo) ou cantores/atores (campo artístico) se candidatam a cargos eletivos (campo político). Esse tipo de iniciativa pode ser motivado tanto pelo ímpeto de acumular poder simbólico (caso do magistrado) como pela manutenção de prestígio (caso do esportista ou artista cujas carreiras encontram-se em declínio).

Fato é que a transferência de capital acumulado no campo social de origem nem sempre é legitimamente recepcionada no campo social de chegada. Ademais, é salutar lembrar que um mesmo agente pode transitar entre campos diferentes sem que seja reconhecido o capital que detém em cada campo social de atuação. Sobre isso, assinalam professores da Universidade de Coimbra:

Alguns autores enfatizam que a fraqueza do modelo de Bourdieu está em ele postular uma homologia estrutural dos campos, o que facilita, por conseguinte, a reprodução da posição dos agentes

nos diferentes campos. Contudo, Bourdieu, ao definir o espaço social como multidimensional, referindo que os agentes sociais pertencem a vários campos, prevê a hipótese de essa pertença múltipla poder conduzir a interesses contraditórios e, por vezes, dificilmente conciliáveis. Um determinado tipo de capital não é automaticamente convertível noutra tipo de capital, e há todo um trabalho de conversão, reconversão e legitimação simbólica. A luta entre a ortodoxia e a heterodoxia de cada campo conduz à emergência de interesses alternativos, embora sem nunca colocar em causa os fundamentos do próprio jogo. (MENDES; SEIXAS, 2003, p.109).

Também é lógico que em meio a essa luta por posições, alguns campos conseguem gerar “herdeiros naturais” ao propiciar a determinados agentes a transferência de capitais específicos como legado aos seus descendentes. É o caso, por exemplo, de “dinastias” de políticos cujas famílias há gerações se mantêm em evidência no cenário eletivo ou, ainda, o caso de famílias em que avô, pai, filho e neto alcançaram o exercício da magistratura.

Importante consignar que com tal constatação não se busca, necessariamente, deslegitimar a família de políticos ou de magistrados, que podem ter logrado suas condições de maneira autêntica, mas antes registrar que os “herdeiros naturais” gozam de situações privilegiadas dentro do campo

social, podendo atingir posições altas empenhando menos investimento no jogo.

Comumente, cada campo social determina seus critérios para sua própria reprodução, algo que passa pela preparação e ingresso de novos agentes, em geral, atraídos pela *illusio* que permeia o campo, ou seja, a habilidade de sedução para fazer seus agentes acreditarem que poderão galgar posições ao aceitarem as regras de determinado jogo e nele investir.

A propósito, por razões históricas, o campo jurídico é profícuo nesse mister, haja vista a quantidade vultosa de faculdades de Direito em exercício no Brasil. Já há alguns anos, o número brasileiro é considerado de longe o maior do mundo, conforme noticiado pelo Conselho Nacional de Justiça.⁸⁹ As universidades e outras instituições oficiais de formação garantem a captação dos novatos que se submetem aos modos de seleção em busca de uma posição, dentre os quais se destacam, no campo jurídico, os concursos públicos e o temido “exame da OAB”.

Avançando em nosso raciocínio e voltando aos termos da teoria agonística no âmbito da representação pluridimensional dos campos sociais, a relação assimétrica dentro dos campos por vezes exorbita seus

limites internos, atingindo diferentes campos e capitais, situação em que podem colidir agentes dominantes oriundos de campos distintos, dando azo à disputa entre aqueles que já são detentores de poderes específicos. Chegamos, agora, ao campo do poder, que é espaço do embate entre forças de agentes ou de entidades que ocupam posições de dominação em campos diferentes, por meio do qual são configuradas dominações entre os campos.

Sobre esse tema são quase onipresentes na fortuna crítica bourdieusiana as alusões à obra “Campo de poder, campo intelectual”, epigrafada por uma frase sintomática de Marcel Proust, *in verbis*: “As teorias e as escolas, como os micróbios e os glóbulos, se devoram entre si e com sua luta asseguram a continuidade da vida.” (BOURDIEU, 1983, p.08). Como se depreende tanto do título da obra quanto de sua epígrafe, o aspecto fulcral da análise é o campo cultural, mais especificamente o intelectual, acadêmico. Em detrimento disso, é cabível a aplicação da metáfora proveniente da biologia (micróbios x glóbulos) ao campo de poder segundo uma visão mais dilatada.

O campo do poder atuaria na qualidade de metacampo e determinaria aos

⁸⁹Disponível em:
<[https://g1.globo.com/educacao/guia-de-carreiras/noticia/brasil-tem-mais-faculdades-de-direito-que-china-eua-e-europa-juntos-saiba-como-](https://g1.globo.com/educacao/guia-de-carreiras/noticia/brasil-tem-mais-faculdades-de-direito-que-china-eua-e-europa-juntos-saiba-como-se-destacar-no-mercado.ghtml)

se-destacar-no-mercado.ghtml> Acesso em: 12 abr. 2019.

demais campos seus respectivos graus de autonomia. Reuniria, por conseguinte, os atributos para as lutas entre os campos, “determinando, em cada momento, a estrutura de posições, alianças e oposições, tanto internas ao campo, quanto entre agentes e instituições do campo com agentes e instituições externos.” (THIRY-CHERQUES, 2006, p.40).

Sob o ângulo do campo do poder, os demais campos sociais constituiriam, na verdade, subcampos deste meta-campo, de tal maneira que neste estariam contidos, por exemplo, os subcampos econômico, jurídico, político, apenas para mencionar aqueles em que o trânsito de poder é mais potencial. Nessa dinâmica, a situação de cada subcampo estaria subordinada às tensões promovidas no espaço social entre campos. Eis a lição de Bourdieu:

[...] empregarei o termo campo de poder entendendo por tal as relações de força entre as posições sociais que garantem aos seus ocupantes um *quantum* suficiente de força social – de modo a que estes tenham a possibilidade de entrar nas lutas pelo monopólio do poder, entre as quais possuem uma dimensão capital as que têm por finalidade a definição da forma legítima do poder (de preferência a classe dominante, conceito realista que designa uma população real de detentores dessa realidade tangível que se chama poder). (BOURDIEU, 1989, p.28-29).

À luz do exposto, reclama atenção a solidez e a autonomia do campo jurídico no contexto brasileiro, para o que seria necessário manejarmos dois conceitos que propositalmente não foram explicados neste artigo, quais sejam, violência simbólica e poder simbólico. Tal reflexão permitiria problematizar “o *quantum* de força social” que detém os agentes do campo jurídico, bem como desvelar aspectos de suas lutas internas.

De fato, ao longo da jornada de Bourdieu, os confrontos foram variados, tendo sido um dos objetos empíricos justamente o jurídico. Este, conquanto não tenha sido analisado com grande fôlego em sua vasta produção (se comparado a outros objetos, como a arte e a educação), foi suficientemente explorado para render diversos desdobramentos qualitativos para os quais este artigo apenas sinaliza.

Inegavelmente, considerando-se os diversos campos sociais, o jurídico é profuso para a aplicação do ferramental sociológico de Pierre Bourdieu, especialmente tomando-se como ponto central as lutas internas deste campo social e, ainda, porque é repleto das marcas que enlaçam o conceito bourdieusiano de poder simbólico. Justificada está, portanto, a pertinência da leitura crítica do campo jurídico pelas lentes bourdieusianas, na medida em que proporciona uma reflexão profunda sobre o campo jurídico como

arena privilegiada da disputa pelo poder simbólico, fonte da violência simbólica, mormente por meio de uma problematização sobre a função reprodutora do capital cultural institucionalizado no campo jurídico, bem como sobre a disputa interna pela interpretação autorizada dos textos canônicos, mas isso é tema que demanda a construção de outro artigo.

Considerações finais

A teoria crítica de Pierre Bourdieu apresenta-se como ferramenta qualificada a estudiosos, tanto do campo jurídico quanto de outras áreas do saber, para melhor compreensão sobre como a “legalidade” é explorada com o fito de atender a interesses daqueles que detêm o poder simbólico.

Em que pese a dificuldade gerada pelo enfrentamento do arcabouço sociológico de Bourdieu, são inegáveis os benefícios do empréstimo de seu ferramental teórico para uma leitura crítica e ponderada do campo jurídico, que não seja refém de uma visão limitada, estritamente internalista (endógena) ou externalista (exógena).

Como “teórico de síntese”, Bourdieu se recusa às polaridades, não apenas censurando a falaciosa autonomia e blindagem do Direito em meio às pressões sociais, mas também repelindo o posicionamento avesso, segundo o qual

tudo o campo jurídico estaria irremediavelmente “contaminado” e refém de forças exteriores.

Assim, aptos a manejar um pouco do ferramental aqui apresentado, restam, então, o convite e o incentivo à leitura detida e mais aproximada do campo jurídico sob as lentes de Bourdieu, o que pretendemos realizar noutra oportunidade.

Referências:

ARAÚJO, F.M.; ALVES, E.M.; CRUZ, M.P. Algumas reflexões em torno dos conceitos de campo e *habitus* na obra de Pierre Bourdieu. In: *Revista Perspectivas da Ciência e Tecnologia*. Vol.1, n.1, jan.-jun., 2009, p.31-40.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. A força do direito e a violência das formas jurídicas. In: *Revista de Sociologia Política*. Curitiba-PR, v.19, n.40, out., 2011, p.27-41.

BOURDIEU, Pierre. O capital social: notas Provisórias. In: NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio (Orgs.). *Escritos de educação*. Petrópolis: Vozes, 1980, p.65-69.

_____. *Questões de sociologia*. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

_____. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

_____. *Coisas ditas*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1990.

_____. *Lições de aula*. Trad. Egon de Oliveira Rangel. 2.ed. São Paulo: Ática, 2001.

_____. *A distinção: crítica social do julgamento*. São Paulo: Edusp, Porto Alegre, 2007.

BRASIL. *Constituição Federal da República Federativa do Brasil.*

Constituição promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 02 jul. 2017.

BURAWOY, Michael. *O marxismo encontra Bourdieu.* Trad. Fernando Rogério Jardim. Campinas-SP: Editora da Unicamp, 2010.

CAVALCANTI, Vinícius Manrique. Bourdieu leitor de Weber: pistas para uma gênese do conceito do campo. In: *Revista Cadernos de Ciências Sociais da UFRPE.* jul./dez., 2012.

DURKHEIM, Emilé. *A evolução pedagógica.* Trad. Bruno Charles Magne. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

GARCÍA-INDA, Andrés. Introducción: la razón del derecho: entre habitus y campo. In: BOURDIEU, Pierre. *Poder, derecho y clases sociales.* Bilbao, Espanha: Desclée de Brouwer, 2001. Disponível [para download] em: <<https://groups.google.com/forum/#!topic/unisuam-mdesenvolvimentolocal-2015/pVosbM2MmOw>> Acesso em: 13 jul. 2017.

LIMA, Rita de Cássia Pereira; CAMPOS, Pedro Humberto Faria. Campo e grupo: aproximação conceitual entre Pierre Bourdieu e a teoria moscoviciana das representações sociais. In: *Revista Educação e Pesquisa.* Vol.41. São Paulo. n.1, jan.-mar., 2015, p. 63-77.

ia e sociedade. Brasília-DF: UNB, 1991.

LOYOLA, Maria Andréa. Bourdieu e a sociologia. In: BOURDIEU, Pierre. *Pierre Bourdieu entrevistado por Maria Andréa Loyola.* Rio de Janeiro: EdUERJ, 2002.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas.* Trad. Rubens Enderle, Nélcio Schneider, Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007.

PINHEIRO, Wesley dos Santos. *Reflexões sobre o campo jurídico a partir da sociologia de Pierre Bourdieu.* Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11638> Acesso em: 15 jul. 2017.

SETTON, Maria da Graça Jacintho. A teoria do *habitus* em Pierre Bourdieu: uma leitura contemporânea. In: *Revista Brasileira de Educação.* n.20. mai./jun./jul./ago., 2002.

THIRY-CERQUES, Hermano Roberto. Pierre Bourdieu: a teoria na prática. In: *Revista de Administração Pública.* Rio de Janeiro 40 (1), jan.-fev., 2006, p.27-53.

WACQUANT, Loïc. *Durkheim e Bourdieu: a base comum e suas fissuras.* Trad. Cibele Saliba Rizek. In: *Novos Estudos (CEBRAP),* n.48, jul. 1997, p. 29-38.

WEBER, Max. *Ensaio de sociologia.* Trad. Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1982.

_____. *Econom*